



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 021/2016 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2016 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DA DATA E DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE DO SHOW DA DUPLA JADS E JADSON, QUE SE APRESENTARÁ NO CENTRO DE EVENTOS BARÃO VICTOR VON HAINNER HARBACH, NA 20ª FESCAFÉ, NO DIA 10 DE JULHO DE 2016.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua. Eng. Roberto Mange, nº 1230, Bairro Taquarussu, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.006-630, inscrita no CNPJ/MF nº 15.641.222/0001-60, neste ato tem como representante legal seu procurador, o Sr. **JEFERSON JUNIOR TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 900.594 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 81.410.80-82, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 32, Vila Ieda, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 006/2016 (PMRC), ratificada em 08 de Abril de 2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo *a contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da dupla Jads e Jadson, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Hainner Harbach, na 20ª Fescafé, no dia 10 de Julho de 2016, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 006/2016 (PMRC), conforme artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.*

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 006/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes, com a execução total da prestação dos serviços com data prevista para o dia 10 de Julho de 2016, mediante Autorização de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

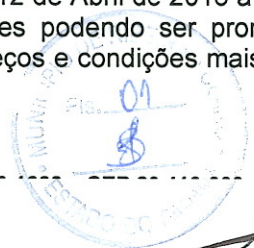
Parágrafo Primeiro: Os prazos estabelecidos somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Os serviços serão automaticamente ajustados sempre que houver abono de dias aceito pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 95 (noventa e cinco) dias, ou seja, de 12 de Abril de 2016 a 15 de Julho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Handwritten signature



Handwritten signature



Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao serviço da presente Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 006/2016 (PMRC), será efetuados em moeda brasileira corrente, em duas parcelas, via transferência bancária, que serão realizadas: a primeira parcela na assinatura do contrato e a segunda parcela no dia 08 de Julho de 2016, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Recibo de pagamento de autônomo (RPA), se for o caso, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** está ciente que os pagamentos sofrerão os descontos estabelecidos em lei.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	392	0018	2	061	3.3.90.39.99.99	1602	000	Recursos Ordinários (Livres)	Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

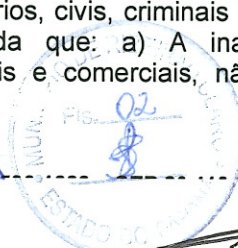
Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega da prestação de serviço conforme Ordem de Serviço no dia 10 de Julho de 2016 no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 20ª Fescafé, após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Recibo de pagamento de autônomo (RPA) com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, durante o período de prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada, no caso de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, no caso de Pessoa Física, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao





licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;

- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Arcar com todas as despesas referentes a transporte e alimentação dos profissionais envolvidos com a execução do serviço.
- i) Em caso da não execução dos serviços motivada pela ocorrência de fenômenos naturais imprevisíveis, a *CONTRATADA* fica obrigada a executá-los em outra data a critério da administração, mediante disponibilidade na agenda do artista.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais ou documentos equivalentes serão emitidos pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Transporte local com 03 (três) vans com motoristas;
- c) Despesas com a produção local do evento, incluindo a contratação de 10 (dez) carregadores, 01 (um) profissional responsável pela parte elétrica, 01 (um) profissional responsável pelas estruturas de palco e 01 (um) profissional responsável pela produção local. Os profissionais mencionados ficarão à disposição da produção técnica da contratada, nos horários por ela determinados;
- d) Despesas com montagem de palco, luz e som, conforme "rider técnico" fornecido pela contratada;
- e) Fornecimento de geradores de energia, conforme "rider técnico" a ser fornecido pela contratada;
- f) Fornecimento de 20 pessoas para atender as necessidades de segurança de equipamentos, público e artistas;
- g) Taxas com a ECAD e licenças, alvarás necessários à realização do evento, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes) e a todas as demais entidades que possam interferir na realização do(s) espetáculo(s), notadamente as repartições fiscais.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE*

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and stamps]



terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

[Handwritten signature and stamp]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente o Termo de processamento da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 006/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

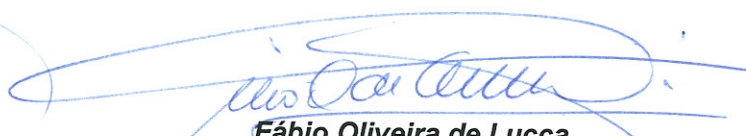
Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Abril de 2016.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Fábio Oliveira de Lucca
Secretario Municipal de Administração – Contratante e Gestor do Contrato


Jeferson Junior Teixeira da Silva
Jads e Jadson Produções Artísticas Ltda - ME – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zancavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008



TRADICIONAL CHURRASCO DA APAE DE JACAREZINHO

DATA: 17/04/2016 (domingo)

HORÁRIO: 11:30 às 14:30 horas

LOCAL: APAE de Jacarezinho
(BR 153, km 16 - Aeroporto)

VALOR: R\$ 30,00

*** FAVOR TRAZER TALHERES ***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N. 456/2016

SÚMULA: Indica e nomeia membros da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os representantes, abaixo mencionados, para comporem a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criado pela Lei Municipal nº 074 de 23 de dezembro de 1.997, a saber:

PRESIDÊNCIA:

Presidente – Geraldo Maurício Araújo – Prefeito Municipal
Presidente Adjunto – Fabio Oliveira de Lucca

DIRETORIA DE OPERAÇÕES:

Diretor de Operações – Edson Brambilla

Secretário – Ivania Nogueira Barbuio

GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS (GRAF):

Representante da Secretaria Municipal de Obras – Silmara Colione Fais Giron

Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Ana Maria Baggio Molini

Representante da Assistência Social do Município – Juliana Aparecida Fernandes Vieira

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Renato Castelani Delbone

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Carlos Alberto de Melo Gomes

CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS (CENG):

Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Francisco Carlos Molini

Representante da ADRA – Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – Diógenes Gonçalves dos Santos

Representante do Sindicato Rural – Paulo César Ziroldo

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Augusto Mariano Dias

Representantes das Pastorais – Pe. Anderson Rodrigues Henriques

Representante da Associação Comercial – Pablo Cristiano Guerri

NÚCLEO DE DEFESA CIVIL (NUDEC) – BAIROS

Representante do Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo – Leandro do Prado Correa

Representante do Bairro Três Corações – Irene Carmem Araújo

Representante do Bairro Ruína – Maria Aparecida da Silva Ruvina

Representante do Bairro Campo do Rio – Carlos Luiz Pinheiro da Silva

Representante da ARUANÁ – Associação de Promoção e Desenvolvimento Sustentável – José Augusto Leite

ARTIGO 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 022/2013, de 03 de Abril de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2016.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO****EDITAL**

O SR. ODAIR DO PRADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM OS TERMOS REGIMENTAIS NOTIFICA OS CIDADÃOS RIBEIRÃOCLARENSES QUE:

AS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 ESTARÃO A DISPOSIÇÃO PARA EXAME E APRECIÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL, SITO À RUA DR. VICENTE MACHADO, 931-CENTRO, NO PERÍODO DE 18 DE ABRIL A 16 DE JUNHO DE 2016, DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.

SALA DA PRESIDÊNCIA, 12 DE ABRIL DE 2016.

ODAIR DO PRADO
PRESIDENTE DA CÂMARA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 457, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento para a Unidade Gestora Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 43, I, da Lei Federal nº 4320/64, e no inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 1.163, de 10 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2016, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

11.01–SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
11.001–Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.0017.2082–Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto

4.4.90.52.00.00–Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte:3.0076-Recursos Ordinários (Livres)–Exercícios Anteriores.....15.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º são indicados como recursos, consoante redação do art. 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nas seguintes Fontes de Recursos:

076-Recursos Ordinários (Livres)..... 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 12 de abril do ano de 2016.

JOVADIR BLUM
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**PORTARIA 16/2016**

A Presidência do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a Sra. KARINA SILVA ALVES PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 6.206.956-2/PR, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Agendamento e Estatísticas, símbolo C.C.C.D.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 01 de Abril de 2016
GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2016 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 029/2016 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: DINÂMICA ECO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ/MF: 10.391.596/0001-51

OBJETO: A locação de banheiros químicos para serem utilizados na 19ª Cavalgada Ecológica dos Três Corações que ocorrerá entre os dias 22 e 24 de abril de 2016.

VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

PAGAMENTO: Em até 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 12 de Abril de 2016 a 11 de Junho de 2016.

ASSINATURA: 11 de Abril de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 11 de Abril de 2016.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2016 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 028/2016 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 02.418.955/0001-99

OBJETO: A contratação de empresa especializada para executar serviços de segurança durante a 19ª Cavalgada Ecológica a ser realizada no Bairro Três Corações nos dias 22, 23 e 24 de Abril de 2016.

VALOR: R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Em até 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 12 de Abril de 2016 a 11 de Junho de 2016.

ASSINATURA: 11 de Abril de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 11 de Abril de 2016.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2016 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2016 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ/MF: 15.641.222/0001-60

OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da dupla Jads e Jadson, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Hainner Harbach, na 20ª Fescafé, no dia 10 de Julho de 2016.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PAGAMENTO: Em duas parcelas, via transferência bancária, que serão realizadas a primeira parcela na assinatura do contrato e a segunda parcela no dia 08 de Julho de 2016, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

VIGÊNCIA: 12 de Abril de 2016 a 15 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 11 de Abril de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 11 de Abril de 2016.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia**Expediente**

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato

Email:jomalperoladonorte@hotmail.

Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO

Abatiá, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Caríópolis, Conselheiro Mairinck, Carmelito Procópio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambacá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:**ADJORI-PR**

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000

Agende que habita no esconderijo do Altamir, à sombra do Galpão de desarmar.